DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13169/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2020/2019
PROTOCOLO	: 1961834
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 82/2018
CONTRATADA	: MARGE HORTIFRUTI LTDA. ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 86.781,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 010/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Caarapó/MS e a empresa Marge Hortifruti LTDA. ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar, com valor contratual no montante de R$ 86.781,00.

O procedimento licitatório foi julgado regular, conforme DSG – G.MCM – 11153/2020 (Processo TC/2015/2019).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 9228/2020, concluindo que a formalização do Contrato e a execução financeira se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 13707/2020, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do Contrato Administrativo e da Execução Financeira do Contrato (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa à formalização do contrato administrativo, concernentes aos seus termos e cláusulas essenciais, estabelecidos com clareza e precisão, definindo direitos, obrigações e responsabilidades, conforme estabelecem os artigos 54 e 55 da lei 8.666/93, bem como, da sua autorização, do parecer jurídico, publicação e remessa ao Tribunal de Contas.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 86.781,00
Valor Total Empenhado	R$ 86.781,00
Valor de Empenhos Anulados	R$ 10.065,38
Valor Total de Empenhos Válidos	R$ 76.715,62
Total De Notas Fiscais	R$ 76.715,62
Total De Ordens De Pagamento	R$ 76.715,62

Vislumbrado o atendimento à legislação vigente, a declaração de regularidade da execução financeira é medida que se impõe.

Por fim, o contrato vigorou no período de 07/02/2019 a 31/12/2019, conforme disposto na cláusula sétima e no termo de encerramento do contrato de p. 905.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 010/2019 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó, inscrito no CNPJ sob o n. 03.155.900/0001-04, e a empresa Marge Hortifruti LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 13.721.992/0001-98, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 121, incisos II, e III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. **André Luis Nezzi de Carvalho**, portador do CPF n. 881.952.101-63, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – INTIMAR os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado,

pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.